

RESOLUÇÃO nº 014 /2009



Dispõe sobre a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (e-DJTJ/PA).

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno, em sessão hoje realizada, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

CONSIDERANDO, a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza aos tribunais, no âmbito de sua jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira- IPC Brasil;

CONSIDERANDO, o disposto na Recomendação de nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a adoção de medidas visando a preservação e recuperação do meio ambiente, o que ocorrerá com o fim da impressão do Diário da Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (e-DJTJ/PA) como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 1º. A implantação do e-DJTJ/PA ocorrerá de forma gradativa, dependendo das condições técnicas e operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de portarias da Presidência do Tribunal.

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto do § 1º.

Art. 2º. O e-DJTJ/PA substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado gratuitamente no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na internet, no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br> e <http://dje.tjpa.jus.br>.

Parágrafo único. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 3º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos.

§ 1º. As matérias deverão ser remetidas até as 15 h (quinze horas) do dia anterior ao da publicação.

§ 2º. Poderá ser realizado agendamento de publicação.

Art. 4º. Após a publicação do e-DJTJ/PA, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicado por incorreção".

Art. 5º. O e-DJTJ/PA será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 08 h (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais, forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária do Diário de Justiça Eletrônico, mesmo no período de recesso da Corte, por determinação da Presidência do Tribunal, caso haja necessidade de publicidade imediata dos atos emanados pelo Poder Judiciário Estadual.

Art. 6º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º. A criação do diário da justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado durante trinta dias no diário oficial em uso.

Art. 8º. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DJTJ/PA ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça.



Art. 9º. As edições do e-DJTJ/PA serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 10. Compete à Secretaria de Informática, responsável pela condução do planejamento e execução das ações relacionadas à aplicação das Tecnologias da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DJTJ/PA, bem como a realização de cópias de segurança.

§ 1º. A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no e-DJTJ/PA caberá ao Chefe do Serviço de Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

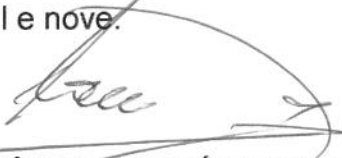
§ 2º. As publicações no e-DJTJ/PA, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11. A estrutura de apresentação, especificações e modelos do e-DJTJ/PA, bem como suas alterações, serão apresentadas pela Secretaria de Informática à Presidência do Tribunal e, aprovadas, constarão de Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.



Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PRESIDENTE



Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

VICE-PRESIDENTE



Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



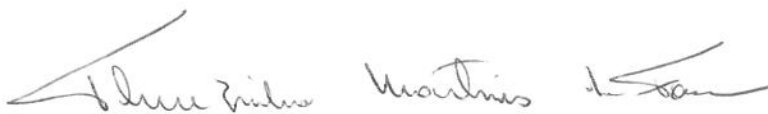
Desembargadora MARIA RITA XAVIER DE LIMA

CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

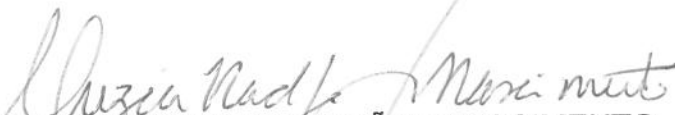
Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA



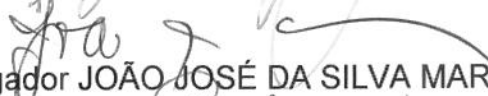
Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE



Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA



Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO



Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA



Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA



Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS



Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS



Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS



Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES



Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES



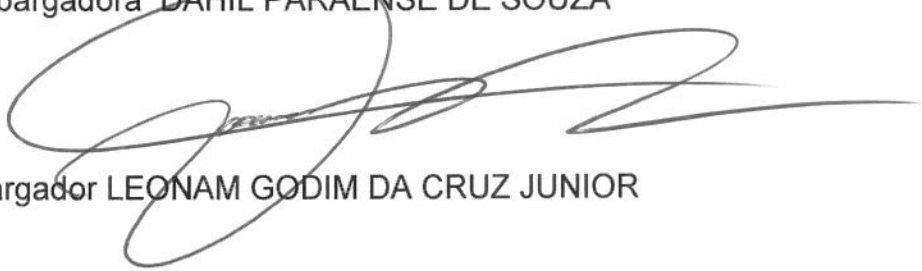
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET



Desembargadora MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES



Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA



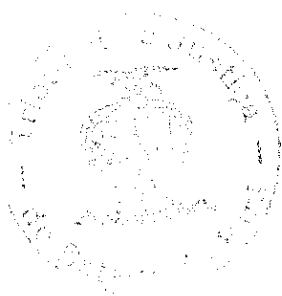
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

GAB. PRESID. / TJE
PUBLICADO NO DJ Nº 4368
de 02 / 07 / 2009.
Funcionário Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1487 /2009-GP.



O Excelentíssimo Senhor
Desembargador **RÔMULO JOSÉ
FERREIRA NUNES**, Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições
legais, etc.

Implementar o diário eletrônico nas comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides (região metropolitana de Belém).

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 014/2009, o qual determina que a implantação do e-DJTJ/PA ocorrerá de forma gradativa, dependendo das condições técnicas e operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de portarias da Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução supra referida, que estabelecem que a estrutura de apresentação, especificações e modelos do e-DJTJ/PA, assim como, os casos omissos serão regulados através de portarias da Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional, assim como, a preservação e recuperação do meio ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os atos oficiais judiciais e administrativos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos

elementos necessários a sua identificação, vedadas as publicações de logomarcas, logotipos, brasões ou emblemas identificadores de unidades administrativas.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, são considerados atos administrativos do Tribunal, Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Turmas Recursais, entre outros que demandem conhecimento de terceiros:

- I – decisões administrativas;
- II – atas e pautas administrativas;
- III – provimentos, resoluções, portarias, orientações e instruções normativas;
- IV – editais administrativos, avisos e comunicados;
- V – expedientes, extratos, termos, ordens de serviço e enunciados;
- VI – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- VII – despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais;
- VIII – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros;
- IX – atos relativos a pessoal cuja publicação decorrer de disposição legal; e
- X – LDO e planilhas da Secretaria de Planejamento.

§ 2º. Consideram-se atos judiciais do Tribunal, Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Turmas Recursais, entre outros que demandem conhecimento de terceiros:

- I – vistas a processos;
- II – atos ordinatórios e editais;
- III – atas e pautas de julgamentos;
- IV – extratos, termos e relatórios;
- V – despachos e decisões;
- VI – sentenças e acórdãos;
- VII – súmulas; e
- VIII – as estatísticas Judiciais, de acordo com o disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e do artigo 205 do Código Judiciário do Estado.

Art. 2º. É vedado publicar no e-DJTJ/PA:

- I – os atos de caráter meramente interno;
- II – os atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive pelo Boletim de Serviço;
- III – os atos internos relativos a pessoal;
- IV – atos de elogio, homenagens, agradecimentos;
- V – os discursos.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, editados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 3º. Não poderá constar das publicações, em nenhuma hipótese, as assinaturas de Desembargadores, Juízes e servidores do Poder Judiciário, devendo constar, apenas, a indicação da autoridade a quem se atribui a subscrição do ato.

Art. 4º. Na elaboração dos documentos do Poder Judiciário para publicação, inclusive de natureza administrativa, bem como os judiciais, como votos, acórdãos, sentenças ou decisões interlocutórias, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Tamanho do papel: A4.
- b) Configurações da página:
 - a. Margem superior: 2,5 cm.
 - b. Margem inferior: 2,5 cm.
 - c. Margem esquerda: 3 cm
 - d. Margem direita: 3 cm
- c) Alinhamento: Justificado.
- d) As matérias encaminhadas ao Diário da Justiça Eletrônico deverão estar nos formatos MS Word 2003 (DOC) ou Open Office (ODT).

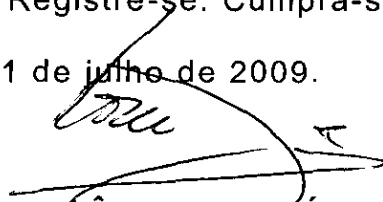
Parágrafo único. As matérias encaminhadas ao Diário da Justiça Eletrônico, inclusive de natureza administrativa, bem como as judiciais, como votos, acórdãos, sentenças ou decisões interlocutórias, não poderão conter:

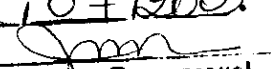
- a) Textos com sublinhados
- b) Imagens de qualquer formato
- c) Cabeçalhos e rodapés
- d) Tabelas com bordas, células 'mescladas' e sombreamento
- e) Marcas d'água

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, PA, 01 de julho de 2009.


Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GAB. PRESID. / TJE 4368
PUBLICADO NO DJE
de 02/07/2009

Fiscalário Responsável